



CONSULTORIA ATUARIAL

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP
Tel. 55 11 3834.4933 - ccaconde@ccaconde.com.br
www.ccaconde.com.br

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

PLANO ENERGISA SUDESTE

ENERGISAPREV – FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA

Março/2023

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	4
2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS	5
3. MODALIDADE DO PLANO E DE CADA BENEFÍCIO CONSTANTE NO REGULAMENTO	7
4. MÉTODOS ATUARIAIS	8
5. CARACTERÍSTICAS DO PLANO ENERGISA SUDESTE.	10
6. FUNDOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	15
7. (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS	16
8. INSTITUTOS - PARTES A E B	21
9. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DA ENTIDADE - MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	24
10. (CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DA ENTIDADE MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO	25
11. (CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO	27
12. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO NORMAL	28
13. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS / FUNDO PARA COBERTURA DE BENEFÍCIOS	29
14. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS – NÃO IMINENTES	30
15. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS – NÃO IMINENTES.	31
16. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	32
17. FLUXO DE CAIXA.....	33
18. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES	34
19. GLOSSÁRIO - NOMENCLATURA ATUARIAL	40
20. SIMBOLOGIA ATUARIAL.....	43
ANEXO I – BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS	44
ANEXO II – ELEMENTOS MÍNIMOS NÃO APLICÁVEIS AO PLANO DE APOSENTADORIA.	45
ANEXO III – TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....	47

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica Atuarial destina-se à demonstração das bases técnico - atuariais utilizadas na avaliação do **PLANO ENERGISA SUDESTE**, administrado pela **ENERGISAPREV – FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA**.


O **PLANO ENERGISA SUDESTE** é um plano misto, de contribuição variável, contributivo, criado pela Patrocinadora Principal **ENERGISA MINAS GERAIS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, com registro na **PREVIC** sobre o CNPB-Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1981.0008-11, instituído em 01/07/1981 e com CNPJ nº 48.306.638/0001-81.


Esta Nota Técnica estará sujeita a novas adequações caso se verifique necessidade a cada Avaliação Atuarial, especialmente nos Regimes Financeiros, Métodos Atuariais, bem como nas Premissas Atuariais.

As formulações constantes desta Nota Técnica Atuarial obedeceram a critérios internacionalmente aceitos.

São Paulo, março de 2023.

CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.


Alberto dos Santos
Atuário MIBA 892


Edna Mithie Yamada
Atuária MIBA 839

2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

Os valores das Bases Financeiras e as Hipóteses Atuariais estão demonstrados no Anexo I e Anexo III e serão atualizados através de Estudos Técnicos de Aderência.

Apresentamos a seguir a descrição dos Termos Técnicos:

2.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Instrumento que mede a expectativa de vida e de morte dos participantes. Não se tem certeza do tempo que cada participante irá receber o benefício, motivo pelo qual se baseia na experiência biométrica pré-calculada.

2.2. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL (c)

Taxa de crescimento exponencial durante o período de atividade do participante, observado o intervalo entre as idades 14 e 70 anos, e determinada a partir de dados extraídos da folha salarial, da política de recursos humanos e de expectativas das patrocinadoras.

2.3. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (b)

Taxa de crescimento exponencial durante a vida do participante assistido, determina a partir da diferença histórica entre o índice do Plano e o índice de reajustamento de benefícios.

2.4. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Salário entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o salário é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o salário sofre “achatamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de salário abaixo de 100% aumenta o custo, pois, se o salário está achatado, a contribuição, que é calculada através da aplicação de um percentual sobre o salário, também estará achatada, e o plano irá arrecadar menos recursos.

2.5. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Benefício entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o benefício é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o benefício sofre “achatamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de benefício menor que 100% reduz o custo de um plano, já que o benefício estaria “achatado” e conseqüentemente o plano irá gastar menos.

2.6. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (r)

Instrumento que mede a expectativa de desligamento e reposição do participante do plano de benefícios, ou ainda, da desistência do plano e a compensação com a adesão de um novo participante. O efeito é análogo ao da mortalidade e invalidez.

2.7. TAXA DE JUROS (i)

Todo sistema estruturado no regime de capitalização, parte do pressuposto de acumulação de capitais. Como hipótese, considera-se que esses capitais irão ser aplicados no mercado financeiro, e terão um retorno financeiro ou uma rentabilidade real, acima da inflação, equivalente a uma taxa de juros.

Também vale inferir que os recursos que o plano acumulou para o pagamento dos benefícios terão uma rentabilidade equivalente à taxa de juros informada, assim, uma parte dos compromissos será sustentada com juros que o mercado financeiro estaria proporcionando.

3. MODALIDADE DO PLANO E DE CADA BENEFÍCIO CONSTANTE NO REGULAMENTO

O **PLANO ENERGISA SUDESTE** está estruturado na modalidade Contribuição Variável, de acordo com a Resolução MPS/CGPC nº 16, de 22/11/2005 e da Instrução MPS/SPC nº 9, publicada em 19/01/2006.

O Plano subdivide-se em duas partes:

- Parte A - está estruturada na modalidade de Benefício Definido, fechado para novas adesões desde 01/05/1997.
- Parte B - está estruturada na modalidade de Contribuição Definida, para adesões após 01/05/1997.

3.1. BENEFÍCIOS NA MODALIDADE DE BENEFÍCIO DEFINIDO (PARTE A)

- ✓ Complementação da aposentadoria por tempo de serviço;
- ✓ Complementação da aposentadoria por idade;
- ✓ Complementação da aposentadoria por invalidez;
- ✓ Complementação da Pensão por Morte;
- ✓ Complementação do Abono Anual;
- ✓ Pecúlio por Morte (exceto Participante Normal);
- ✓ Pecúlio por Invalidez (exceto Participante Normal);
- ✓ Auxílio Funeral (exceto Participante Normal);
- ✓ Auxílio Natalidade (exceto Participante Normal).

Tendo em vista que a Parte A está fechada para novas adesões e possui apenas Aposentados por Tempo de Serviço e Pensionistas, os demais benefícios oferecidos não serão tratados nesta Nota Técnica Atuarial.

3.2. BENEFÍCIOS NA MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (PARTE B)

- ✓ Aposentadoria;
- ✓ Benefício por Invalidez Permanente;
- ✓ Pensão por Morte.

3.3. INSTITUTOS (PARTE A E B)

- ✓ Autopatrocínio;
- ✓ Benefício Proporcional Diferido;
- ✓ Portabilidade; ou
- ✓ Resgate.

4. MÉTODOS ATUARIAIS

4.1. REGIMES FINANCEIROS

4.1.1. CAPITALIZAÇÃO POR SISTEMA DE COTAS (PARTE B):

✓ **Benefícios Programados:**

- Aposentadoria.

✓ **Benefício de Risco:**

- Benefício por Invalidez;
- Pensão por Morte.

4.1.2. CAPITALIZAÇÃO - IDADE DE ENTRADA (PARTE A):

✓ **Benefícios Programados:**

- Complementação da Aposentadoria por Tempo de Serviço
- Complementação da Aposentadoria por Idade;

✓ **Benefício de Risco:**

- Complementação da Aposentadoria por Invalidez;
- Complementação da Pensão por Morte.

4.1.3. REPARTIÇÃO SIMPLES

- ✓ Despesas Administrativas
- ✓ Portabilidade
- ✓ Resgate.

4.2. MÉTODO DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTOS

4.2.1. CUSTO NORMAL – SISTEMA DE COTAS

É o custo nivelado, calculado individualmente na data de início de capitalização ou exercício.

4.2.2. CUSTO NORMAL – CAPITALIZAÇÃO IDADE DE ENTRADA

Quociente do valor total das contribuições futuras pelo valor atual dos salários futuros, relativamente aos Participantes que ainda não estejam em gozo de benefício vitalício de prestação continuada.

Custo inexistente, uma vez que na Parte A não existem Participantes Ativos, de forma que as Reservas Matemáticas estão totalmente integralizadas.

4.2.3. PERSPECTIVAS DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTOS EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO.

As taxas de custos apuradas pelos métodos indicados manter-se-ão constantes.

5. CARACTERÍSTICAS DO PLANO ENERGISA SUDESTE.

5.1. CUSTEIO DO PLANO - CONTRIBUTIVO

O Plano Anual de Custeio prevê contribuição para os Assistidos, Participantes Ativos e Patrocinadora.

Do Participante e Assistidos:

- **Contribuição Regular Mensal:** Percentual de 1% a 10% do Salário de Contribuição escolhido pelo Participante, efetuada 13 vezes por ano. Somente os Participantes Opcional e Contribuinte com Salários de Participação maiores que 9 (nove) Unidades Cataguazes serão elegíveis a contribuir;
- **Contribuição Adicional Mensal:** Percentual de 2% a 20% do Salário de Participação escolhido pelo Participante, efetuada 13 vezes por ano;
- **Contribuição Esporádica:** Percentual de 10% a 30% do Salário de Participação escolhido pelo Participante;
- **Contribuição Voluntária:** facultativa e eventual, de valor livremente escolhido pelo Participante, observado o limite mínimo previsto no Plano Anual de Custeio;
- **Contribuições de Risco:** facultativa e mensal, destinada a dar cobertura aos benefícios por invalidez e morte do Participante Ativo e do Autopatrocinado, por meio de companhia seguradora;
- **Contribuição Administrativa:** aplicação de um percentual sobre as contribuições normais, nos limites e periodicidade estabelecidos no Plano Anual de Custeio.

Da Patrocinadora

- **Contribuição Regular Mensal:** Percentual limitado em 5,5% sobre a folha mensal de Salários de todos os empregados da Patrocinadora, inclusive o 13º, distribuídos da seguinte forma:
 1. Limitada à proporção de uma unidade depositada pela Patrocinadora para cada unidade da Contribuição Regular do Participante, proporcionalmente às Contribuições Regulares dos Participantes;

2. Caso o limite máximo da Contribuição Regular da Patrocinadora seja maior que as Contribuições Regulares dos Participantes, a diferença será rateada proporcionalmente às Contribuições Adicionais dos Participantes, limitada à proporção de uma unidade depositada pela Patrocinadora para cada unidade da Contribuição Adicional do Participante;
 3. Caso o limite máximo da Contribuição Regular da Patrocinadora continue maior que a soma dos itens 1 e 2 anteriores, o valor faltante para atingimento daquele percentual será rateado proporcionalmente às Contribuições Esporádicas dos Participantes, relativamente ao mês de competência, limitada à proporção de uma Unidade depositada pela Patrocinadora para cada Unidade de Contribuição Esporádica do Participante;
- **Contribuição Adicional Mensal:** Voluntária, baseada em um percentual aplicável sobre o Salário de Contribuição, desde que use critérios uniformes e não discriminatórios entre todos os Participantes;
 - **Contribuição Administrativa:** aplicação de um percentual sobre as contribuições normais, nos limites e periodicidade estabelecidos no Plano Anual de Custeio

A Patrocinadora poderá suspender as suas Contribuições, relativas aos Participantes iminentes há mais de 60 dias, a contar da sua iminência.

5.2. SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO (SP)

Total das parcelas da remuneração do Participante, paga pela Patrocinadora, que são objeto de desconto para a Previdência Social, desconsiderando-se, no entanto, eventuais limites ou tetos-máximos de desconto.

13º Salário será considerado como “Salário de Participação Isolado”.

5.3. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (SC)

Em qualquer mês, é o Salário de Participação menos 9 Unidades Cataguases.

5.4. SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO (SRC)

É o Salário do Participante limitado a 3 vezes o Teto do Benefício da Previdência Social.

5.5. SERVIÇO CREDITADO (SCR)

Serviço Creditado significará o período de tempo de serviço de um Participante na Patrocinadora,

5.6. VALOR BÁSICO (VB)

Corresponde à média aritmética dos Salários Real de Contribuição sobre os quais tenham incidido as Contribuições para o Plano observadas as espécies de Benefício e por tipo de participante.

Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Idade = a média aritmética dos últimos 36 meses, sendo corrigidos os 24 SRC mais antigos no mesmo critério do Previdência Social.

Aposentadoria por Invalidez = ao maior dos valores entre VB por Tempo de Serviço e a média aritmética aplicada aos 12 meses imediatamente anteriores à data de início do Benefício.

5.7. BASE DE COMPLEMENTO (BC)

Corresponde à diferença entre o Valor Básico (VB) e o Benefício da Previdência Social, observados os seguintes valores mínimos, conforme a Classificação dos Salários:

- a) 20% x VB, se este estiver na Classe Minorante;
- b) 10% x Teto do Benefício da Previdência Social, se o VB estiver na Classe Mediante ou Majorante.

5.8. UNIDADE CATAGUASES (UC)

Equivale a R\$ 443,80 a partir de dezembro/2022, reajustado com a mesma periodicidade dos reajustes salariais dos Empregados de nível gerencial da Patrocinadora Principal e de acordo com a variação do INPC/IBGE.

Qualquer Benefício de valor mensal inferior à meia UC ajustada poderá, a qualquer momento, ser transformado em um pagamento único, extinguindo-se definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações do Plano.

5.9. REAJUSTE DE BENEFÍCIO

Parte A:

Os benefícios concedidos sob a forma de renda mensal serão reajustados no mês de abril de cada ano, com base na variação do INPC/IBGE.

Parte B:

Está preservado o mês abril para reajuste dos benefícios de Aposentadoria Normal e Antecipada já concedidos até a data da última alteração, de acordo com o excesso do Retorno dos Investimentos sobre a taxa de retorno atuarial do Plano, podendo haver ajuste negativo, caso o Retorno dos Investimentos seja menor que a taxa de retorno atuarial.

A Renda Mensal por Percentual e a Renda Mensal por Prazo Certo serão atualizadas mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos

O valor da Renda Mensal de Valor Constante será atualizado no mês de novembro de cada ano, de acordo com o Retorno dos Investimentos.

A critério da Patrocinadora Principal, poderá ser reajustado nas mesmas épocas dos reajustes salariais dos seus Empregados de nível gerencial.

Ao término do Benefício será pago ao Participante, de uma única vez, eventual resíduo existente.

5.10. SALDOS DE CONTAS

- **Conta Regular de Participante** formada pelas Contribuições Regulares do Participante;
- **Conta Adicional de Participante**, formada pelas Contribuições Adicionais do Participante;
- **Conta Complementar de Participante**, formada pelas Contribuições Esporádicas do Participante;
- **Conta de Patrocinadora**, formada pelas Contribuições Regulares de Patrocinadora;
- **Conta Portada de Participante**, oriundos de portabilidade das contribuições constituída em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar ou de plano de previdência complementar aberta.

5.11. SALDO DE CONTAS APLICÁVEL (SCA)

Para todos os Benefícios da Parte B - Soma da todas as Contas de Participante, acrescidas do Retorno de Investimentos do Plano, ou o valor remanescente, no caso de falecimento de Participante em gozo de Benefício de Aposentadoria.

Em caso de invalidez ou morte, desde que o Participante ou Autopatrocinado tenha optado pelo pagamento da Contribuição de Risco, a indenização paga pela companhia seguradora será creditada pela **ENERGISAPREV** na Conta Regular de Participante que compõe o Saldo de Conta Aplicável, nas condições e valores contratados

5.12. RISCOS NÃO IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, encontravam-se em curso de aquisição da Aposentadoria Normal na Entidade.

5.13. RISCOS IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, tinham cumprido todas as exigências para aquisição da Aposentadoria Normal na Entidade.

5.14. ASSISTIDOS E DEPENDENTES

Participantes ou Dependentes que, na data da Avaliação, encontravam-se em gozo de benefício mantido pela Entidade.

6. FUNDOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

FUNDOS PREVIDENCIAIS

Fundo Previdencial Resíduo de Resgate

- **Origem:** Recursos do Saldo de Contas Remanescente de Patrocinadora, não resgatáveis pelos Participantes em caso de desligamento.
- **Natureza:** Provenientes dos recursos do Saldo da Conta de Patrocinadora, não resgatáveis pelos Participantes em caso de desligamento ou de concessão de benefícios de risco.
- **Destinação:** Montante desta Conta poderá ser utilizado total ou parcialmente de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios estabelecidos pela Patrocinadora, até o final de cada exercício.

A utilização desse saldo remanescente deverá ser prevista em plano de custeio anual, embasada em manifestação atuarial e aprovada pelo órgão estatutariamente competente, de comum acordo com a Patrocinadora.

Fundo Previdencial Revisão de Plano

- **Origem:** Saldo positivo durante três anos seguidos da Conta de Reserva Especial.
- **Natureza:** Proveniente de Resultado Superavitário, a ser distribuído com base em Estudos Atuariais e Financeiros.
- **Destinação:** Subdividido em Revisão do Plano - Parcela Participante e Revisão do Plano - Parcela Patrocinador, o montante desta Conta poderá ser utilizado total ou parcialmente, de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios estabelecidos pela Patrocinadora, atualizados de acordo com o retorno dos investimentos do Plano até a sua distribuição, e será realizada sucessivamente por meio de:
 - a) redução parcial de contribuições;
 - b) suspensão total de contribuições por pelo menos 3 exercícios;
 - c) melhoria dos benefícios e/ou reversão de valores aos Assistidos na forma da legislação aplicável.

A utilização da Reserva Especial contábil será interrompida e os Fundos Previdenciais de Revisão do Plano serão revertidos total, ou parcialmente, para recompor a Reserva de Contingência ao patamar do valor mínimo legal, quando for inferior o montante apurado a título de Reserva de Contingência contábil.

7. (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

As definições das variáveis encontram-se no item 19 e as simbologias atuariais foram definidas no item 20.

Parte A:

7.1. COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (BEN^{ap})

Condições:

- Requerer o Benefício de Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço, junto à **ENERGISAPREV**;
- Aposentado com mesmo benefício pela Previdência Social;
- Desligar-se da atividade;
- **Idade Mínima:**

Participantes Fundador e Especial:

55 anos - Classe Minorante;

57 anos - Classe Mediante;

59 anos - Classe Majorante.

Participante Normal:

55 anos - Classe Minorante;

58 anos - Classe Mediante;

60 anos - Classe Majorante;

- Tempo mínimo de Previdência Social = 35 anos;
- Tempo mínimo de Serviço Creditado = 10 anos; e
- Tempo mínimo de contribuições para o Plano: Fundadores: 6 anos
Demais 10 anos.

FÓRMULAS GENÉRICAS

SC	BEN ^{ap}
10-15	$[50\% + 5\% \times (SC-10)] \times BC$
16-20	$[75\% + 4\% \times (SC-16)] \times BC$
≥ 21	$[95\% + 1\% \times (SC-21)] \times BC$

Onde:

$BEN^{ap} \leq BC$;

SC = Serviço Creditado;

BC = Base do Complemento.

7.2. COMPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE (BEN^{pm})

Condições:

- A partir da data do óbito do Participante.
- Requerer o Benefício de Pensão por Morte, junto à **ENERGISAPREV**;
- Aposentado com mesmo benefício pela Previdência Social;
- A Complementação da Pensão por Morte será rateada em parcelas iguais entre os Beneficiários.
- Devida aos Beneficiários reconhecidos pela Previdência Social, e enquanto esta lhe for assegurada.

FÓRMULAS GENÉRICAS

Pensão de Assistido:

$$\text{BEN}^{\text{pm}} = (50\% + 10\%nb) \times \text{BEN}$$

Onde:

BEN = Complementação que o falecido vinha recebendo;

nb = número de beneficiários ≤ 5

Parte B:

Para os Benefícios Concedidos antes das alterações Regulamentares e que não optaram por migrar para o novo Regulamento.

7.3. APOSENTADORIA (BEN)

Condições:

- Requerer a Aposentadoria, junto à **ENERGISAPREV**;
- Idade mínima = 45 anos;
- Serviço Creditado = 5 anos;
- Tempo de Plano = 5 anos;
- Desligar-se da Patrocinadora;

7.4. BENEFÍCIO POR INVALIDEZ (BEN)

Condições:

- Tenha se tornado total e permanentemente inválido;
- Não esteja recebendo benefício de Aposentadoria pelo Plano;
- Carta de concessão do correspondente benefício pela Previdência Básica Oficial ou, se já aposentado pela Previdência Social, comprovante de Invalidez permanente, de médico credenciado pela **ENERGISAPREV**;
- Requerer o Benefício por Invalidez, junto à **ENERGISAPREV**.

Contribuição Adicional ao Risco Invalidez:

- ✓ Desde que o Participante ou Autopatrocinado tenha optado pelo pagamento da Contribuição Adicional de Risco, indenização paga pela companhia seguradora será creditada pela **ENERGISAPREV** na Conta Regular de Participante que compõe o Saldo de Conta Aplicável, nas condições e valores contratados;

7.5. BENEFÍCIO POR MORTE (BEN)

Condições:

- Requerer o Benefício por Morte, junto à **ENERGISAPREV**;
- Rateado na proporção definida pelo Participante ou, na falta desta determinação, em partes iguais entre os destinatários inscritos antes do óbito do Participante.

Contribuição Adicional ao Risco morte:

- ✓ Desde que o Participante ou Autopatrocinado tenha optado pelo pagamento da Contribuição Adicional de Risco, indenização paga pela companhia seguradora será creditada pela **ENERGISAPREV** na Conta Regular de Participante que compõe o Saldo de Conta Aplicável, nas condições e valores contratados;

7.6. FORMAS DE RENDAS MENSAS

O Participante deverá escolher a forma de Renda Mensal para seu recebimento dentre as seguintes opções:

- I - **Renda Mensal por Percentual:** determinada a cada mês pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, limitado a 2,5%, incidente sobre o Saldo de Conta Aplicável.
- II - **Renda Mensal de Valor Constante:** de valor monetário fixo, livremente escolhido pelo Participante no mês de novembro de cada ano, limitado a 2,5% incidente sobre o Saldo de Conta Aplicável; ou
- III - **Renda Mensal por Prazo Certo:** calculada com base no Saldo de Conta Aplicável, em número fixo de cotas, constante ou decrescente, paga pelo prazo escolhido pelo Participante, observado o mínimo de 5 anos.

FÓRMULAS GENÉRICAS

O valor mensal do Benefício será igual a Transformação do Saldo de Conta Aplicável do referido Participante.

O Participante elegível poderá optar por receber, na Data do Cálculo, até 25% do Saldo de Conta Aplicável, na forma de pagamento único.

I - RENDA MENSAL POR PERCENTUAL:

$$\text{BEN} = \text{Saldo de Contas Aplicável}_{x+n} \times f$$

Sendo: $f = \leq 2,5\%$, conforme opção do Participante ou beneficiário.

II - RENDA MENSAL DE VALOR CONSTANTE:

$$\text{BEN} = \text{Mínimo} (\text{Saldo de Contas Aplicável}_{x+n} \times 2,5\% ; R)$$

Sendo: R = valor monetário fixo, escolhido pelo Participante.

III - RENDA MENSAL POR PRAZO CERTO, EM NÚMERO CONSTANTE DE COTAS:

$$\text{BEN} = \frac{\text{Saldo de Contas Aplicável}_{x+n}}{\text{QTD}_m}$$

Sendo: QTD_m = Número de meses, com valor mínimo de 60 meses;

Ao término do período QTD_m será pago ao Participante, de uma única vez, eventual resíduo existente.

IV - RENDA MENSAL POR PRAZO CERTO, EM NÚMERO DECRESCENTE DE COTAS:

$$\text{BEN} = \frac{\text{Saldo de Contas Aplicável}_{x+n}}{12 \times a_{\overline{u}|i}^{(12)}}$$

Sendo: u = Número de meses, com valor mínimo de 60 meses.

Ao término do período “ u ” será pago ao Participante, de uma única vez, eventual resíduo existente.

$$\text{Se: } \text{BEN}_{\text{mensal}} < \frac{\text{UC}}{2} = \text{Pagamento Único}$$

8. INSTITUTOS - PARTES A e B

As definições das variáveis encontram-se no item 19 e as simbologias atuariais foram definidas no item 20.

8.1. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES (RESG)

Parte A

Condições:

- Ter a inscrição cancelada e concomitantemente perder o vínculo com a Patrocinadora;
- Não elegível aos benefícios deste Plano;
- Será pago de uma única vez.

Direitos:

$$\text{RESG} = \sum \text{Contribuições pessoais efetivamente pagas e corrigidas monetariamente}$$

Parte B

Condições:

- Ter a inscrição cancelada e concomitantemente perder o vínculo com a Patrocinadora;
- Não estar em gozo de benefício;
- Será pago de uma única vez ou em até 60 parcelas mensais e consecutivas, a critério do Participante.

Direitos:

$$\text{RESG} = \sum \text{Contas de Participantes} + \%P \times \text{Conta Patrocinadora}$$

Onde:

Tempo de Serviço Creditado na data de Término do Vínculo	% P Aplicável sobre a Conta da Patrocinadora
Até 03 anos	25%
> 03 a 05 anos	40%
> 05 a 10 anos	60%
> 10 a 15 anos	80%
> 15 a 20 anos	90%
Acima de 20 anos	100%

- A Contribuição de Risco recebidas pelo Plano e transferidas para a companhia seguradora não integram o Saldo de Conta Aplicável para efeito de Resgate.
- Os recursos oriundos de portabilidade de plano de benefícios administrado por EFPC deverão ser portados para outra entidade autorizada a operar plano de previdência complementar, não podendo, em hipótese alguma, serem resgatados.
- Os recursos oriundos de portabilidade de plano de benefícios administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar, poderão por opção do participante, serem adicionados ao valor do resgate, ou portados para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.
- As parcelas do Saldo da Conta de Patrocinadora não resgatados pelos Participantes, serão acumulados na Conta de Saldos Remanescentes da Patrocinadora e o montante desta Conta poderá ser utilizado total ou parcialmente de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios.

8.2. PORTABILIDADE (PORT)

Condições:

- Término do Vínculo Empregatício;
- Mínimo 3 anos de vinculação ao Plano;
- Não estiver em gozo de Benefício por conta deste Plano;
- Caráter irrevogável e irretratável e se aperfeiçoará com a assinatura do Participante no Termo de Portabilidade.

Direitos:

PORT = RESG ou BPD

- A Contribuição de Risco recebidas pelo Plano e transferidas para a companhia seguradora não integram o Saldo de Conta Aplicável para efeito de Portabilidade.

8.3. AUTOPATROCÍNIO (AU)

Condições:

- Término do Vínculo Empregatício;
- Não ser elegível ao Benefício de Aposentadoria deste Plano;
- Assumir as Contribuições do Participante e da Patrocinadora;
- Assumir a taxa de administração a ser estipulada pelo **ENERGISAPREV**;
- A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

Direitos:

$$AU = SCA$$

- A Contribuição de Risco recebidas pelo Plano e transferidas para a companhia seguradora não integram o Saldo de Conta Aplicável para efeito de Autopatrocínio.

8.4. BENEFÍCIO PROPORCIONAL (BPD)

Condições:

Na opção:

- Término do Vínculo Empregatício;
- Mínimo 03 anos de vinculação ao Plano;
- Contribuir com as despesas de administração do Plano;

Na concessão:

- Idade mínima: 45 anos;

Direitos:

Parte A:

Não existem Participantes em BPD.

Parte B:

$$BPD = BEN$$

- A opção do Participante pelo BPD não impede posterior opção pela Portabilidade ou Resgate.

9. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DA ENTIDADE - MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES

As definições das variáveis encontram-se no item 19 e as simbologias atuariais foram definidas no item 20.

9.1. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CAEN^{da} = Expectativa de gasto anual, observado os limites legais e regulamentares.

10. (CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DA ENTIDADE MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO

As definições das variáveis encontram-se no item 19 e as simbologias atuariais foram definidas no item 20.

10.1. ASSISTIDOS

PARTE A

10.1.1. COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - VITALÍCIO

$$CFEN_{x+h+s}^{ap;bc} = BEN_{x+h+s}^{ap} \times \left(12 \times a_{x+h+s}^{b(12)} + k \times a_{x+h+s}^b \right) + (50\% + 10\%nb) \times BEN_{x+h+s}^{ap} \times \left[\begin{aligned} & \left(12 \times a_{x+h+s|y+s}^{b(12)} + k \times a_{x+h+s|y+s}^b \right) + \\ & + \left(12 \times a_{x+h+s|z+s:\overline{L-z+s}}^{b(12)} + k \times a_{x+h+s|z+s:\overline{L-z+s}}^b \right) \end{aligned} \right]$$

10.1.2. COMPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE

$$CFEN_{y+s; z+s}^{pm; bc} = BEN_{y+s; z+s}^{pm} \times \left[\begin{aligned} & \left(12 \times a_{y+s}^{b(12)} + k \times a_{y+s}^b \right) + \\ & + \left(12 \times a_{z+s:\overline{L-z+s}}^{b(12)} + k \times a_{z+s:\overline{L-z+s}}^b \right) \end{aligned} \right]$$

PARTE B

10.1.3. APOSENTADORIA, APOSENTADORIA NORMAL, ANTECIPADA, BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU PENSÃO POR MORTE

$$CFEN_{x+h+s}^{bc} = SCA_{x+h+s}$$

10.1.4. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU PENSÃO POR MORTE

$$CFEN_{x+h+s}^{bc} = SCA_{x+h+s} + \text{Aporte (Seguros)}$$

10.2. ATIVOS

PARTE A

Inexistente.

PARTE B

10.2.1. APOSENTADORIA, APOSENTADORIA NORMAL, ANTECIPADA OU BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – NÃO IMINENTES E IMINENTES

$$CFEN_{x+w+t}^{ap} = SCA$$

10.2.2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$CFEN_{x+t}^{api} = SCA$$

10.2.3. PENSÃO POR MORTE

$$CFEN_{x+t}^{pem} = SCA$$

11. (CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO

Tendo em vista a modalidade de contribuição variável, não há valores a serem reconhecidos a título de contribuições futuras ao Plano.

12. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO NORMAL

12.1. CUSTO NORMAL DAS APOSENTADORIAS, APOSENTADORIAS NORMAL, ANTECIPADA, BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PENSÃO POR MORTE.

Tendo em vista que não existem Participantes Ativos na **Parte A** e as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos estão integralizadas e na Parte B a modalidade é de contribuição variável, o Custo Normal é igual às Contribuições vertidas ao Plano.

13. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS / FUNDO PARA COBERTURA DE BENEFÍCIOS

As definições das variáveis encontram-se no item 19 e as simbologias atuariais foram definidas no item 20.

13.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

PARTE A – BENEFÍCIO DEFINIDO

13.1.1. COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

$$RM_{x+h+s}^{ap; bc} = CFEN_{x+h+s}^{ap; bc}$$

13.1.2. COMPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE

$$RM_{y+s; z+s}^{pm; bc} = CFEN_{y+s; z+s}^{pm; bc}$$

PARTE B – CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

13.1.3. APOSENTADORIA, APOSENTADORIAS NORMAL OU ANTECIPADA OU BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

$$RM_{x+h+s}^{ap; bc} = CFEN_{x+h+s}^{ap; bc}$$

13.1.4. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$RM_{x+h+s}^{api; bc} = CFEN_{x+h+s}^{api; bc}$$

13.1.5. PENSÃO POR MORTE:

$$RM_{x+h+s}^{pm; bc} = CFEN_{x+h+s}^{pm; bc}$$

13.2. BENEFÍCIOS A CONCEDER

PARTE A – BENEFÍCIO DEFINIDO

Inexistente

PARTE B – CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

13.2.1. APOSENTADORIAS, BENEFÍCIO POR INVALIDEZ OU PENSÃO POR MORTE

$$RM_{x+w+t} = SCA_{x+w+t}$$

14. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS – NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 19 e as simbologias atuariais foram definidas no item 20.

$$VASA_{x+w+t}^{ni} = SA_{x+w+t}^{ni} \times \left(12 \times a_{x+w+t:1}^{aa;c;r(12)} + a_{x+w+t:1}^{aa;c;r} \right)$$

15. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS – NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 19 e as simbologias atuariais foram definidas no item 20.

$$VASF_{x+w+t}^{ni} = SA_{x+w+t}^{ni} \times \left(12 \times a_{x+w+t:n-t}^{aa;c;r(12)} + a_{x+w+t:n-t}^{aa;c;r} \right)$$

16. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Tendo em vista que o **PLANO ENERGISA SUDESTE** é de característica de Contribuição Variável, conseqüentemente as perdas e ganhos atuariais são rateados entre os participantes, através do mecanismo da cota, na proporção do direito de cada um expresso em cotas, exceto o Benefício Vitalício, que demonstramos a seguir:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RENDA VITALÍCIA)

$$GPA^{bc} = RM_{anterior} \times (1+Meta\ Atuarial) - Benef_{ano} \times (1+Meta\ Atuarial)^{1/2} - RM_{atual}$$

Onde:

$RM_{anterior}$ = Reserva Matemática do ano Anterior

RM_{atual} = Reserva Matemática Atual

Meta Atuarial = Reajuste dos Assistidos mais Taxa de Juros Anual

$Benef_{ano}$ = Pagamento de Benefícios do Ano, descontadas as contribuições

17. FLUXO DE CAIXA

Para as projeções a massa de Participantes da Parte de Benefício Definido, Parte A, inicialmente foi:

- Os **Atuais Assistidos**, englobando os participantes do Plano e seus Beneficiários que estão em gozo de Benefício, conforme condições regulamentares;
- Os **Atuais Ativos**, inexistentes.

Os cálculos atuariais processados para a massa dos “**Atuais Assistidos**” irão identificar aqueles que falecem e o benefício será extinto. Neste caso aplicamos um fator atuarial “ q_x ” para estimar a quantidade de óbitos no período estudado. Além destes, também são observadas as demais condições regulamentares para encerramento dos benefícios não vitalícios.

Nas projeções de massa também são atribuídos valores para cada Participante, os quais estão divididos em:

- Receitas, onde estão projetadas as fontes de recursos do plano, geradas a partir de Contribuições, evolução dos Saldos e Patrimônio;
- Despesas, que abrange a evolução dos gastos do Plano de Benefícios, que envolvem pagamento dos benefícios e resgates por conta da rotatividade.

18. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES

Conforme “Termo de Migração” do **PLANO ENERGISA SUDESTE** para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** que prevê de forma pormenorizada acerca da Migração voluntária de Participantes Ativos, Participantes Autopatrocinados, Participantes Optantes e Assistidos, inscritos no **PLANO ENERGISA SUDESTE – CNPB** nº.1981.0008-11.

No ano de 2022, foi aprovado pela PREVIC, no parecer 465/2022/CTR/DILIC, o processo de migração voluntária do **PLANO ENERGISA SUDESTE** para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, também administrado pela **ENERGISAPREV**.

18.1. CONDIÇÕES DE MIGRAÇÃO:

Será facultado aos Participantes Ativos, Participantes Autopatrocinados, aos Participantes Optantes e Assistidos, inscritos no **PLANO ENERGISA SUDESTE CNPB** nº. 1981.0008-11 (Plano Contribuição Variável), inscreverem-se neste **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.

A partir da aprovação da alteração regulamentar que suporta a migração pela autoridade competente, a **ENERGISAPREV** estabelecerá prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que Participantes e Assistidos do **PLANO ENERGISA SUDESTE** formalizem sua opção pela migração ao **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, prazo este que será contado a partir da disponibilização do termo de opção e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos, mediante transferência das respectivas reservas de migração.

18.2. FUNDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS PARA MIGRAÇÃO

Aos Participantes Ativos, Autopatrocinados, Optantes e Assistidos, inscritos no **PLANO ENERGISA SUDESTE**, que se inscreverem neste **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** dentro do prazo legal, terão resguardados os seguintes direitos acumulados:

A) CONDIÇÕES INDIVIDUAIS PARTICIPANTES ATIVOS, AUTOPATROCINADOS E OPTANTES:

- i) A Migração da **Conta Regular de Participante, Conta Adicional de Participante e Conta Complementar de Participante**, constituído pelas contribuições pessoais, para o **Fundo Migração Pessoal** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, exceto aquelas destinadas a custear as Despesas Administrativas;

- ii) A Migração da **Conta de Patrocinadora**, constituído pelas contribuições patronais, para o **Fundo Migração Patronal** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, exceto aquelas destinadas a custear as Despesas Administrativas;
- iii) A Migração da **Conta Portada de Participante** de Entidade de Previdência Complementar Fechada ou Aberta para o **Fundo Portado** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, respectivamente;
- iv) A manutenção da continuidade da contagem de tempo ininterrupto de vinculação ao **PLANO ENERGISA SUDESTE**.

A soma dos Fundos (Fundo Migração Pessoal + Fundo Migração Patronal + Fundo Portado) perfaz o direito acumulado do migrante e integram a regras de transformação em renda, bem como, as opções futuras pelos Institutos.

B) CONDIÇÕES INDIVIDUAIS ASSISTIDOS:

A Migração das Reservas Matemáticas Líquidas dos Assistidos daqueles que optaram pela migração de Plano, serão incorporadas no saldo da **Conta Individual** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.

C) CONDIÇÕES COLETIVAS:

Os Fundos do **PLANO ENERGISA SUDESTE** serão subdivididos conforme detalhe a seguir:

FUNDO ADMINISTRATIVO - O Fundo Administrativo do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** contará com a migração proporcional do Fundo Administrativo constituído no **PLANO ENERGISA SUDESTE** posicionado na Data de Recálculo. O critério de proporcionalidade será com base no contingente per capita de Participantes e Assistidos efetivamente migrados. Os valores serão alocados no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, no mesmo Fundo destinado à cobertura de despesas administrativas, sem crédito em contas individuais de Participantes e Assistidos

FUNDO DE INVESTIMENTOS - Os recursos alocados no **Fundo para Garantia de Operações com Participantes** do **PLANO ENERGISA SUDESTE**, desde que tais recursos guardem relação com o Programa de operações com Participantes ou Assistidos, deverão ser transferidos para o **Fundo de Investimentos** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** sob esta mesma titularidade em conta coletiva, utilizando para tanto, a proporção do saldo devedor dos mutuários optantes pela transferência voluntária entre Planos e que possuem empréstimos vigentes no **PLANO ENERGISA SUDESTE**.

Os recursos proporcionais a serem migrados, visam, sobretudo, prover o estímulo à migração, beneficiando todos os interessados que optarem facultativamente pela migração para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** e nesse contexto, há o estabelecimento dos seguintes normativos de migração:

- **FUNDO DE REVERSÃO DE SALDO POR EXIGÊNCIA REGULAMENTAR OU CONTA DE SALDOS REMANESCENTES DA PATROCINADORA**

É um Fundo Patronal formado pelas parcelas do Saldo da Conta da Patrocinadora não resgatadas pelos Participantes, e será transferido do **PLANO ENERGISA SUDESTE** para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, na mesma proporção das provisões matemáticas dos participantes e assistidos que venham a optar pela migração, em relação às provisões matemáticas totais do **PLANO ENERGISA SUDESTE** e terá como destinação o **Fundo Migração Patronal Coletivo** constituído no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.

- **FUNDO DE REVISÃO DE PLANO**

É um Fundo coletivo formado pela transferência de Superávit acumulado, desde 2016, que será transferido do **PLANO ENERGISA SUDESTE** para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, na mesma proporção das provisões matemáticas dos assistidos da **PARTE A**, que venham a optar pela migração, em relação às provisões matemáticas totais da **PARTE A**, do **PLANO ENERGISA SUDESTE**.

A parcela relativa a Patrocinadora terá como destinação o **Fundo Migração Patronal Coletivo** constituído no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.

A parcela relativa ao Assistido será alocada no saldo de **Conta Individual**, cujos recursos farão frente ao pagamento da Renda Mensal, conforme opção exercida no ato da migração, cujas proporções encontrar-se-ão definidas na relação individualizada.

D) RESULTADO PATRIMONIAL (EXCEDENTE OU INSUFICIÊNCIA)

- **EXIGÍVEL CONTINGENCIAL**

Se houver exigível contingencial de natureza individual ou geral/coletiva na data efetiva da migração, o critério de segregação e tratamento, em face da operação de migração será determinado conforme Termo de Migração.

- **EXCEDENTE OU INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL**

Excedente Patrimonial: Em caso de apuração de eventual Superávit/Excedente Patrimonial, referente à parte de Benefício Definido, na Data do Recálculo, a parte da **Reserva de Contingência** será destinada exclusivamente aos Assistidos da **PARTE A** e, caso haja **Reserva Especial**, será dividida entre patrocinador e participantes/assistidos, com base na proporção contributiva do período em que se deu a sua constituição.

A parcela do excedente patrimonial relativa a **Reserva de Contingência** será rateada com base na proporcionalidade de suas reservas matemáticas individuais, da parte de Benefício Definido, para compor as reservas individuais de migração que serão destinadas exclusivamente aos assistidos da **PARTE A**, optantes pela migração, enquanto o valor relativo aos assistidos da **PARTE A**, não optantes, permanecerá no resultado do plano de origem, com vistas ao resguardo do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial. O valor migrado será alocado no **Fundo de Migração Pessoal** para os Participantes Ativos e a parte dos Assistidos constituirá a **Conta Individual**.

Caso haja a **Reserva Especial**, apurada na Data do Recálculo, os recursos a serem transferidos levarão em conta a proporcionalidade das Reservas Matemáticas efetivamente migradas, da parte de Benefício Definido, e o critério de rateio se dará com base na proporcionalidade contributiva, de um lado, o Patrocinador, cujo valor será alocado no **Fundo Migração Patronal Coletivo** e poderá ser utilizado para o abatimento de contribuições patronais normais ou extraordinárias devidas no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** e, de outro, Assistidos da **PARTE A**, cuja parcela será alocada na **Conta Individual**. As formas de utilização dos citados recursos transferidos obedecem às regras aplicáveis a **Conta Individual e Fundo Migração Patronal Coletivo**, previstas no Regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.

Insuficiência Patrimonial: Na apuração de Déficit/Insuficiência Patrimonial, para a identificação dos montantes atribuíveis aos assistidos da **PARTE A**, de um lado, e ao patrocinador, de outro, será considerada a proporção contributiva das contribuições vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, conforme estabelece o Art. 14 da Res. CNPC nº 30/2018. Assim, a parcela da insuficiência que couber às Patrocinadoras, será convertida em dívida a ser amortizada no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** com base na massa de assistidos da **PARTE A**, efetivamente migrados, cujo processo de equacionamento será estabelecido em Contrato de Confissão de Dívida, a ser atualizado pela variação da cota do Plano de Destino, de forma a garantir o direito acumulado dos assistidos optantes pela migração.

A parcela do déficit atribuível aos assistidos optantes pela migração, da **PARTE A**, será rateada entre estes com base na reserva matemática individual, e o valor cabível a cada um, será subtraído da respectiva **Conta Individual**.

Em suma, a parcela resultante do excesso ou da insuficiência patrimonial dos participantes, será respectivamente, acrescida ou deduzida dos recursos migrados e estará disponibilizada individualmente sob a titularidade de cada assistido e será incorporada, consoante sua constituição, ao saldo de **Conta Individual**.

O mecanismo de proporcionalidade contributiva de cada Participante e Patrocinadora do Plano está definido no Parecer Atuarial e na relação individualizada e completa a ser disponibilizada na Data de Recálculo.

Para eventuais insuficiências identificadas na Data de Recálculo, será considerada as contribuições vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, entre seu surgimento até a data do recálculo, considerando os assistidos de um lado, e patrocinadores, do outro.

Os valores não transferidos, permanecerão no **PLANO ENERGISA SUDESTE**, nas mesmas contas de origem.

$$\text{RM Migração Assistidos} = \text{RM}^{\text{ap ou inv ou pm}} +$$

*Resultado PARTE A parte Participante
(Excedente ou Insuficiência)
+ Fundos parte Participante*

$$\text{RM Migração Ativos} = \text{RM}^{\text{ap}} + \text{Recursos portados} +$$

+Fundos parte Participante

$$\text{RM Migração Patrocinadora} = \text{Resultado PARTE A parte Patrocinadora}$$

*(Excedente/Insuficiência)
+ Fundos parte Patrocinadora*

19. GLOSSÁRIO - NOMENCLATURA ATUARIAL

x	Idade de entrada do Participante na Patrocinadora.
y	Idade do Dependente Vitalício na data da concessão do benefício.
z	Idade do Dependente Temporário na data da concessão do benefício.
s	Tempo em anos decorrido entre a data da concessão do benefício e a data da Avaliação.
n	Tempo em anos a decorrer entre a data de entrada do participante no Plano de Benefícios e a data de concessão do benefício de Aposentadoria Normal.
t	Tempo em anos decorridos entre a data de adesão ao Plano de Benefícios e a data da Avaliação.
w	Tempo em anos decorridos entre a data de entrada do participante na Patrocinadora e a data da sua adesão ao Plano.
h	Tempo decorrido entre a adesão do Dependente e a aquisição do benefício.
L	Idade da maioria para o dependente temporário.
r	Rotatividade
c	Crescimento Salarial
b	Crescimento de benefícios.
k	Controlador de ajuste do pagamento do Abono anual.
ni	Participante não iminente
p	Percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Contas, escolhido pelo Participante na hora da concessão do benefício, para recebimento a vista.
ap	Aposentadoria Normal ou Antecipada ou Complementação da aposentadoria por tempo de serviço.

api	Aposentadoria por Invalidez
pm	Pensão por Morte
bc	Benefício Concedido
nb	Número de beneficiários ≤ 5
j	Período de recebimento da Aposentadoria em meses
BEN	Valor do Benefício
SA	Salário Anual
CAEN	Valor Atual dos Compromissos no Ano.
CFEN	Valor Atual dos Compromissos Futuros da Entidade
CFPL	Valor Atual das Contribuições Futuras do Plano
VASA	Valores dos Salários Anuais
VASF	Valor Atual dos Salários Futuros
RM ^{bc}	Reserva Matemática de Benefício Concedido.
CN	Custo Normal
PORT	Portabilidade
SP	Salário de Participação
RESG	Resgate de Contribuições
da	Despesas Administrativas
GPA	Ganhos e Perdas Atuariais
UC	Unidade Cataguases
%P	Percentual de resgate da Conta Patrocinadora
SRC	Salário Real de Contribuição
SC	Salário de Contribuição

SCR	Serviço Creditado
VB	Valor Básico
BC	Base do Complemento
SCA	Saldo de Conta Aplicável

20. SIMBOLOGIA ATUARIAL

$$a_x^b ; a_x^{b(12)}$$

valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, postecipada, sobre a vida do participante (x) inativo e não inválido, considerando crescimento de benefícios (b)

$$a_{x:\overline{n}|}^b ; a_{x:\overline{n}|}^{b(12)}$$

valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, temporária de n anos, postecipada, sobre a vida do participante (x) inativo e não inválido, considerando crescimento de benefícios (b)

$$a_{x+w+n+s}^b ; a_{x+w+n+s}^{b(12)}$$

Valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, postecipada, sobre a vida do participante de idade $x+w+n+s$, inativo, não inválido, considerando crescimento de benefício (b).

$$a_{x+w+n+s | \overline{y+s}}^b ; a_{x+w+n+s | \overline{y+s}}^{b(12)}$$

Valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, postecipada, sobre a vida do dependente vitalício de idade $y+s$, a ser concedido a partir do falecimento do participante de idade $x+w+n+s$, inativo, não inválido, considerando crescimento de benefício (b).

$$a_{x+w+n+s | \overline{z+s : L-z+s}}^b ;$$

$$a_{x+w+n+s | \overline{z+s : L-z+s}}^{b(12)}$$

Valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, temporária de $(L-z+s)$ anos, postecipada, sobre a vida do dependente temporário de idade $z+s$, a ser concedido a partir do falecimento do participante de idade $x+w+n+s$, inativo, não inválido, considerando crescimento de benefício (b).

ANEXO I – BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

I. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Tábuas Biométricas	dez/22
Tábua de Mortalidade Geral	BR-EMS 2015 por sexo

ANUIDADE DE PENSÃO

A Tábua de Anuidade de Pensão	dez/22
Assistidos	Família Real conforme base de dados informada dos Aposentados e seus dependentes da ENERGISAPREV

II. BASES FINANCEIRAS

Variáveis Econômicas Anuais	dez/22
Taxa de Juros	4,16% ao ano
Taxa de Rotatividade (Ativos)	0,00%
Taxa de Crescimento Salarial	0,00%
Taxa de Crescimento de Benefício	0,00%
Capacidade Salarial	98%
Capacidade de Benefício	98%
Índice do Plano	INPC/Cotas

ANEXO II – ELEMENTOS MÍNIMOS NÃO APLICÁVEIS AO PLANO DE APOSENTADORIA.

- Tábuas biométricas:
 - Tábua de mortalidade de inválidos;
 - Tábua de entrada em invalidez;
 - Tábua de morbidez;
- Entrada em Aposentadoria;
- Descrição e metodologia de cálculo do modelo decremental adotado;
- Inflação futura;
- Projeção de crescimento real dos benefícios do plano;
- Projeção de crescimento real dos benefícios da previdência oficial;
- Benefícios em regime financeiro de repartição de capitais de cobertura;
- Expressão de cálculo do valor atual das contribuições futuras de patrocinador;
- Expressão de cálculo do valor atual das contribuições futuras de participantes e assistidos;
- Metodologia e expressão de cálculo e evolução das provisões matemáticas a constituir no passivo;
- Expressão de cálculo das provisões matemáticas a constituir relativas a déficit equacionado;
- Expressão de cálculo das provisões matemáticas a constituir relativas a serviço passado;
- Expressão de cálculo das provisões matemáticas a constituir relativas a outras finalidades;
- Expressão de cálculo das contribuições normais de participantes e assistidos;
- Metodologia e expressão de cálculo das contribuições extraordinárias;
- Expressão de cálculo das contribuições extraordinárias de participantes e assistidos;
- Expressão de cálculo das contribuições extraordinárias de patrocinador;
- Metodologia e expressão de cálculo referentes a destinação da reserva especial;
- Expressão de cálculo para suspensão ou redução de contribuições de participantes, assistidos e patrocinador;
- Expressão de cálculo para melhoria de benefícios dos participantes e assistidos;
- Expressões de cálculo para reversão de valores aos participantes, aos assistidos e ao patrocinador;
- Expressões de cálculo para evolução dos valores do Fundo de Reserva Especial para Revisão do Plano;

- Metodologia e expressão de cálculo de aporte inicial de patrocinador, joia de participante e assistido, bem como os respectivos métodos de financiamento;
- Metodologia e expressão de cálculo de dotação inicial de patrocinador;
- Descrição e detalhamento referente à contratação de seguro para cobertura de riscos decorrentes de:
 - Invalidez de participante;
 - Morte de participante ou assistido;
 - Sobrevivência de assistido;
 - Desvios das hipóteses biométricas.
- Metodologia de cálculo de provisões, reservas e fundos, quando se tratar de migração de participantes e assistidos de entre planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar;
- Recebimentos de contribuições extraordinárias de assistidos;
- Recebimentos de contribuições extraordinárias de patrocinador (contraparte da contribuição de assistido);
- Recebimentos de contribuições normais de ativos;
- Recebimentos de contribuições extraordinárias de ativo;
- Recebimentos de contribuições extraordinárias de patrocinador (contraparte da contribuição de ativo);

ANEXO III – TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Tábua de Mortalidade BR-EMS 2015 Masculina (sobrevivência)

Idade	l_x	Idade	l_x	Idade	l_x
0	100000,000000	41	98026,974340	82	59805,427480
1	99966,280000	42	97913,625750	83	56818,265990
2	99950,605290	43	97791,791830	84	53727,250050
3	99941,199940	44	97659,724010	85	50519,727850
4	99934,323980	45	97515,207150	86	47159,711270
5	99928,507800	46	97358,851270	87	43650,146860
6	99923,081690	47	97190,946200	88	39985,284900
7	99917,695830	48	97011,502550	89	36249,099860
8	99912,150400	49	96817,392240	90	32444,031850
9	99906,315530	50	96606,436820	91	28733,761570
10	99900,081380	51	96375,808270	92	25149,822470
11	99893,358100	52	96123,024170	93	21816,019850
12	99885,985970	53	95843,940580	94	18617,396470
13	99877,685440	54	95535,591450	95	15665,198680
14	99867,987320	55	95196,096180	96	12943,420540
15	99856,182930	56	94824,165030	97	10489,879980
16	99841,334310	57	94416,601280	98	8335,562840
17	99822,274600	58	93971,304270	99	6484,497730
18	99794,364290	59	93489,015340	100	4927,418740
19	99757,041200	60	92970,085870	101	3648,033190
20	99708,070470	61	92412,190970	102	2623,824890
21	99647,796940	62	91811,160570	103	1827,276780
22	99577,355910	63	91159,540040	104	1227,445590
23	99501,448090	64	90448,304190	105	791,758500
24	99423,667810	65	89663,999810	106	487,871060
25	99346,803370	66	88804,722800	107	285,395440
26	99271,856150	67	87869,173920	108	157,321070
27	99198,663010	68	86862,509520	109	80,981490
28	99126,267820	69	85776,841070	110	38,490560
29	99054,321980	70	84610,499050	111	16,652590
30	98983,230690	71	83338,329430	112	6,436430
31	98911,853880	72	81948,571120	113	2,166720
32	98839,232800	73	80416,116450	114	0,612530
33	98764,322540	74	78737,413930	115	0,137440
34	98685,893800	75	76903,635310	116	0,022170
35	98603,046990	76	74920,721220	117	0,002060
36	98516,256590	77	72772,938930	118	0,000040
37	98425,601930	78	70464,493980		
38	98331,979490	79	68009,341900		
39	98234,866830	80	65409,045520		
40	98133,773330	81	62675,915470		

Tábua de Mortalidade BR-EMS 2015 Feminina (sobrevivência)

Idade	l_x	Idade	l_x	Idade	l_x
0	100000,000000	41	99003,717150	82	75271,668370
1	99965,620000	42	98941,800230	83	72954,001010
2	99950,355250	43	98874,589060	84	70452,349950
3	99938,771000	44	98800,828620	85	67763,092160
4	99930,865850	45	98720,217020	86	64856,814460
5	99925,109830	46	98632,671940	87	61677,695550
6	99920,173530	47	98537,363180	88	58220,919760
7	99915,467290	48	98432,312500	89	54540,105880
8	99910,721300	49	98317,441990	90	50703,782110
9	99905,765730	50	98190,356870	91	46764,427810
10	99900,510690	51	98051,839730	92	42750,730500
11	99894,866310	52	97901,996910	93	38720,726010
12	99888,772720	53	97742,357910	94	34682,328530
13	99882,140110	54	97570,321590	95	30692,116230
14	99874,838720	55	97382,537750	96	26812,543730
15	99866,599050	56	97176,934000	97	23134,262240
16	99856,931960	57	96950,531180	98	19715,226490
17	99844,749420	58	96701,950010	99	16574,831430
18	99830,491590	59	96431,145870	100	13728,193640
19	99813,440540	60	96138,631630	101	11233,639460
20	99793,128500	61	95821,287630	102	9007,362400
21	99770,046350	62	95476,743020	103	7034,674380
22	99744,904300	63	95103,094790	104	5332,097460
23	99717,713840	64	94695,121530	105	3905,954950
24	99689,094860	65	94248,776080	106	2751,454660
25	99660,464150	66	93755,421430	107	1852,720610
26	99631,732040	67	93212,915060	108	1183,944420
27	99602,888650	68	92617,004900	109	711,659280
28	99573,226910	69	91958,859200	110	397,935750
29	99541,921090	70	91230,416290	111	204,074940
30	99508,713900	71	90424,286090	112	94,207540
31	99474,084870	72	89543,065250	113	38,158670
32	99438,522890	73	88580,656380	114	13,070070
33	99401,879790	74	87537,628010	115	3,573580
34	99363,798930	75	86417,128870	116	0,704180
35	99323,029960	76	85220,683720	117	0,079330
36	99277,857850	77	83933,024750	118	0,001540
37	99228,298340	78	82535,993130		
38	99175,340200	79	80999,874490		
39	99120,020190	80	79293,992840		
40	99062,837850	81	77387,186400		



SOLUÇÕES NA MEDIDA CERTA PARA VOCÊ

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
SEGUROS DE VIDA E DANOS PATRIMONIAIS
RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO
TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**